

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **INSTITUTO JOSEFINAS – PRODUÇÕES CULTURAIS E SOCIAIS**

Matrícula da PJ: _____ CNPJ: _____

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

Requeiro ainda vias impressas na seguinte forma:

OBS: Caso seja optado pelo envio de vias adicionais será cobrado os emolumentos referentes a quantidade de vias para este serviço em decorrência do processo.

Quantidade de vias

Envio de via por SEDEX

Vou retirar no RCPJ

Informar o(s) endereço(s) de entrega para o SEDEX ou o(s) e-mails para envio:

Não desejo receber via adicional.

Desejo receber os documentos registrados via e-mail:
juridico@carpenteregenesca.com.br

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2023



Pedro Carpenter Genesca
OAB/RJ 121.340
Advogado

ICP BRASIL do Advogado, Contador ou Participante do ato (Sócio, Administrador,

- (*) OBS: 1) Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.
2) O Registro do documento será feito digitalmente, vias em papel deverão ser solicitadas acima.

ESTATUTO SOCIAL DO
INSTITUTO JOSEFINAS - PRODUÇÕES CULTURAIS E SOCIAIS
CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - O Instituto Josefinas - Produções Culturais e Sociais, doravante designado simplesmente INSTITUTO, é uma associação, de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral, e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - O INSTITUTO tem sua sede, foro e administração na Rua Cabiúna, 1241, Senador Vasconcelos, Rio de Janeiro, RJ, Cep: 23013-480.

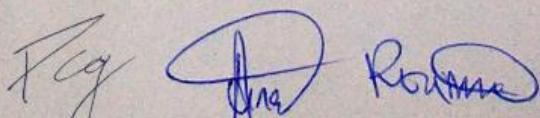
Parágrafo Primeiro – Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável, desde que cada uma dessas pessoas jurídicas tenha seu próprio registro, matrícula e CNPJ.

Artigo 3º - O INSTITUTO terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - O INSTITUTO, que será um centro de formação empreendedora social para mulheres, jovens e crianças negras e periféricas e espaço cultural de manifestações de cultura popular, tem por finalidades:

- I. Promover a cultura e o esporte, inclusive por meio de projetos enquadrados em leis de incentivo à cultura e ao desporto.
- II. Realizar, incentivar e custear pesquisas de caráter científico e cultural no país e no exterior sobre preservação, conservação, arte, cultura, defesa e promoção do patrimônio cultural, e em suas demais áreas de atuação.
- III. Promover a educação e desenvolvimento comunitário.
- IV. Atuar na criação de conteúdos por qualquer meio ou mídia, de natureza informacional, jornalística e literária.
- V. Realizar programas de formação por meio de oficinas e articulação comunitária.
- VI. Desenvolver, executar e apoiar projetos culturais em todas as áreas.
- VII. Editar, apoiar e incentivar a publicação de sítios de internet, aplicativos, livros, revistas, informativos, jornais, audiovisuais, vídeos, DVD's ou qualquer outra forma de publicação referente ao acervo ou sobre assuntos relacionados às suas áreas de atuação.
- VIII. Promover cursos, seminários, workshops, estágios, palestras e outras formas de educação cultural não formal, voltado as comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade.
- IX. Realizar parcerias e intercâmbios com poderes públicos federais, estaduais, municipais e instituições ou empresas privadas, incluindo editais públicos.
- X. Estimular a consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social e o desenvolvimento sustentável.
- XI. Fortalecer projetos, redes e parcerias brasileiras e internacionais, já existentes, em suas áreas de atuação.
- XII. Promover o voluntariado.
- XIII. Apoiar entidades do Terceiro Setor nas áreas de gestão, elaboração de projetos, marketing, tecnologia, cultura e sustentabilidade.
- XIV. Promover a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.



XV. Auxiliar empresas e entes públicos no desenvolvimento de projetos voltados ao Terceiro Setor e à responsabilidade social.

XVI. Apoiar e promover projetos e programas que tenham por fim esclarecer, reestruturar, orientar e capacitar as entidades do Terceiro Setor.

XVII. Promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, manifestações intelectuais, culturais, artísticos e literárias por meio de treinamento técnico, desenvolvimento, produção, publicação, edição, própria ou por meio de terceiros, de produtos de natureza técnica, cultural, incluindo produtos de áudio e vídeo tais como livros, revistas, vídeos, itens diversos de papelaria e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação que ajudem a divulgar o objeto social do INSTITUTO.

XVIII. Organizar e promover atividades que visem à captação de recursos para as entidades do Terceiro Setor.

XIX. Desenvolver atividades que promovam a sustentabilidade do INSTITUTO e das entidades do Terceiro Setor.

XX. Realizar quaisquer outras atividades relacionadas com suas finalidades.

Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo – Ao INSTITUTO é vedado qualquer atividade político-partidária ou eleitoral.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO:

I. Não fará qualquer discriminação de atendimento.

II. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

III. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração e outras formas contratuais com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único – Para cumprir suas finalidades, o INSTITUTO atuará por meio de:

I. Execução direta de projetos, programas ou planos de ação.

II. Doação de recursos físicos, humanos e financeiros.

III. Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Admissão, Exclusão e Penalidades

Artigo 6º - O INSTITUTO se constitui de número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, idôneas e interessadas, desde que:

I. Estejam na plenitude de sua capacidade civil;

II. Comunguem com suas finalidades sociais;

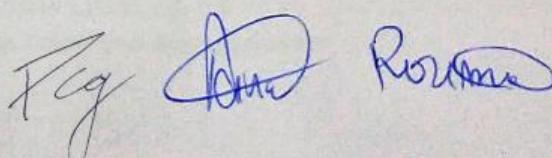
III. Concordem com o presente Estatuto Social e obriguem-se a cumpri-lo;

IV. Sejam admitidos como associados pela Diretoria.

Parágrafo Único - Os associados, membros ou não dos órgãos administrativos e consultivos, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais do INSTITUTO.

Artigo 7º - O interessado em se associar deverá formular pedido por escrito à Diretoria do INSTITUTO.

Parágrafo Único - A Diretoria apreciará o pedido de associação e, deferindo-o, o remeterá à aprovação da Assembleia Geral.



Artigo 8º - A exclusão de qualquer associado se dará apenas por justa causa, a critério da Diretoria, sendo-lhe garantido:

- I. Prévia notificação para que possa exercer plenamente seu direito de defesa;
- II. Recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo, caso seja determinada a sua exclusão pela Diretoria.

Parágrafo Único - O associado poderá se desligar a qualquer tempo se assim expressar sua intenção.

Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser eleito;
- II. Propor a admissão de novos associados;
- III. Acompanhar a gestão das atividades do INSTITUTO.

Artigo 10 - São deveres dos associados, independente da categoria:

- I. Colaborar com os órgãos da administração do INSTITUTO, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social;
- III. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do INSTITUTO, cooperando com o seu desenvolvimento e maior prestígio.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 – O INSTITUTO será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Cada um desses órgãos será regido pelos artigos dispostos nas seções subsequentes e nos termos legais.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO poderá remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, nos termos da legislação aplicável.

Seção I - Assembleia Geral

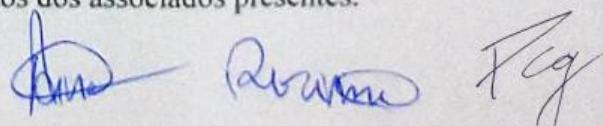
Artigo 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do INSTITUTO, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único - As decisões tomadas pela Assembleia Geral obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 13 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do INSTITUTO para o qual for convocada;
- II. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Alterar o presente estatuto social;
- V. Deliberar sobre a extinção, dissolução e liquidação do INSTITUTO;
- VI. Aprovar as contas do INSTITUTO e o balanço patrimonial anual;
- VII. Aprovar a admissão e exclusão de associados, após manifestação da Diretoria;
- VIII. Apreciar os relatórios executivos da Diretoria.

Parágrafo Único – Todas as deliberações da Assembleia Geral, inclusive as definidas nos incisos III e IV, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.



Artigo 14 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente:

- I. Anualmente, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social do INSTITUTO, para, dentre outros assuntos, examinar e aprovar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.
- II. A cada 3 (três) anos, para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que se faça necessário, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. A qualquer tempo, por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo Primeiro – Dentre os assuntos a serem objeto de Assembleia Geral Extraordinária estão:

- I. Reforma estatutária;
- II. Destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Dissolução, liquidação ou extinção do INSTITUTO;
- IV. Julgamento de recurso de exclusão de associado.

Parágrafo Segundo – As deliberações previstas neste artigo, inclusive as que dispuserem sobre os incisos I e II, deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esses fins.

Artigo 16 – A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do INSTITUTO, por carta ou e-mail enviados aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo ser realizada por meios eletrônicos e virtuais.

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo Segundo - Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Artigo 17 – O INSTITUTO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

Seção II - Diretoria

Artigo 18 - A Diretoria é o órgão de gestão e administração do INSTITUTO, sendo composta pelo Presidente e por até mais três diretores sem designação específica.

Artigo 19 - A Diretoria é eleita em Assembleia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 20 - Compete à Diretoria:

- I. Administrar o INSTITUTO, cumprindo suas prioridades, conforme as diretrizes da Assembleia Geral;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais;
- IV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- V. Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua implementação;
- VI. Propor à Assembleia Geral alienação, aquisição, oneração, permuta, doação e arrendamento de bens imóveis;

- VII. Aprovar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do INSTITUTO;
- VIII. Aprovar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do INSTITUTO, incluindo a admissão e demissão de funcionários;
- IX. Elaborar, implantar e acompanhar as atividades, programas e projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO.

Artigo 21 - A Diretoria se reúne ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 22 - Compete ao Presidente:

- I. Administrar e representar o INSTITUTO perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, assumindo as atribuições formalmente conferidas pelo Estatuto Social e pela Assembleia Geral;
- II. Convocar e presidir Assembleias Gerais;
- III. Coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades, programas e projetos em realização.

Artigo 23 – Compete aos demais Diretores sem designação específica auxiliarem o Presidente e o substituir em suas ausências e impedimentos.

Artigo 24 - Todos os documentos emitidos em nome do INSTITUTO, incluindo cheques e demais serviços bancários e instrumentos contratuais, somente terão validade se assinados por 2 (dois) membros da Diretoria, em conjunto, ou por um membro da Diretoria em conjunto com um procurador designado.

Parágrafo Único – Os instrumentos de mandato serão firmados por instrumento particular, pelo Presidente, com firma reconhecida.

Seção III - Conselho Fiscal

Artigo 25 - O Conselho Fiscal é um órgão constituído por até três membros, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida reeleição.

Artigo 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO;
- II. Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, sugerindo ações e diretrizes à Diretoria, bem como à Assembleia Geral;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do INSTITUTO;
- IV. Requisitar, para análise, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.

Artigo 27 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 28 – Constituem fontes de recursos do INSTITUTO:

- I. As doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas naturais ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.
- II. As receitas provenientes dos serviços prestados atinentes às suas finalidades.
- III. As receitas patrimoniais.
- IV. A receita proveniente de contratos administrativos, convênios, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, emendas parlamentares, celebrados com o Poder Público.

V. A receita proveniente de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

VI. A receita proveniente das contribuições feitas pelos associados.

VII. Verbas provenientes de promoções organizadas pelos associados.

VIII. Recursos advindos do recebimento de direitos autorais, conexos e de propriedade intelectual.

IX. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – As rendas, bens e direitos do INSTITUTO serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Segundo – O INSTITUTO se compromete e realizar sua escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 29 – O patrimônio do INSTITUTO poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

Artigo 30 – No caso de dissolução e/ou extinção do INSTITUTO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social.

Artigo 31 - O exercício financeiro e fiscal do INSTITUTO coincide com o ano civil.

Artigo 32 - A prestação de contas do INSTITUTO observará, no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

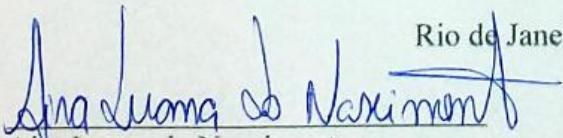
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

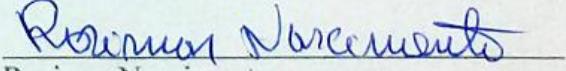
Artigo 33 – O INSTITUTO será dissolvida e/ou extinta por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concorde da maioria dos presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

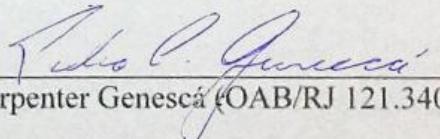
Parágrafo Único – Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

Artigo 34 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2023.


Aíra Luana do Nascimento
Presidente da Assembleia


Rosimari Nascimento
Secretária da Assembleia

Visto Advogado: 
Pedro Carpenter Genescá (OAB/RJ 121.340)

